



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 1807 – Ano 8 | Quarta - Feira, 16 de Agosto de 2017

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Leis.....	1
Decretos.....	2
Avisos de Licitação.....	3
Edital de Concorrência.....	4
Resoluções.....	6

## Leis

### Governo Municipal de Criciúma

#### LEI Nº 6.939, de 10 de agosto de 2017.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero de Desarrollo de la Cuenca del Plata, com garantia da união e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de até US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento parcial do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Os recursos da operação de crédito autorizada no caput correspondem a 50% (cinquenta por cento) do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana, cabendo ao Município de Criciúma promover a adequação da Lei Orçamentária Anual.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a entregar como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art.3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art.4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 6.743, de 23 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*//erm.*

---

## **LEI Nº 6.940, de 10 de agosto de 2017.**

Denomina Rua Paulina Nicoski Moro.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Passa a denominar-se **Rua Paulina Nicoski Moro**, a atual Rua SD 1823-185, situada na localidade de Vila Nova Esperança, a qual tem seu início na Rua Ligia Rocha de Luca, prosseguindo no sentido Sul até o limite do Loteamento das Bromélias II.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*//erm.*

---

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### **DECRETO SE/nº 1198/17, de 2 de agosto de 2017.**

Concede licença sem vencimentos a Edna Galeazzi Peres.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 498273 de 08/06/2017 e de conformidade com o art. 109, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

CONCEDER licença sem vencimentos a

**EDNA GALEAZZI PERES**, matrícula nº 55.479, Servente de Escola, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 02 (dois) anos, no período de 31/07/2017 a 31/07/2019.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 2 de agosto de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO** - Secretária Municipal de Educação  
*ERM.*

---

**DECRETO SG/nº 1240/17, de 4 de agosto de 2017.**

Exonera, a pedido, Deise Barboza Manoel, do cargo efetivo de Higienizadora.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 502839 de 01/08/2017 de conformidade o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 1º de agosto de 2017, **DEISE BARBOZA MANOEL**, matrícula nº 56.586, do cargo de provimento efetivo de Higienizadora, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº SA/nº 962/16.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 4 de agosto de 2017.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal  
**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário Geral  
*ERM.*

## Avisos de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

**MODALIDADE: Pregão Presencial 159/PMC/2017**

**OBJETIVO:** Aquisição de 2 (dois) **veículos para passageiros, do tipo “sedan” ou “hatch”**, para atendimento a CIRETRAN Do município Criciúma/SC. CONVÊNIO: PMC SSP TRÂNSITO.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 30 de agosto de 2017 às 14h00min.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

Criciúma, 15 de agosto de 2017.

**NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)**

**MODALIDADE: Pregão Presencial 160/PMC/2017**

**OBJETIVO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Consultoria em Tecnologia de Informação, Desenvolvimento de Softwares e Assessoria em Sistemas Administrativos, para fornecer licença de uso de Sistema de Controle Interno e Auditoria e Auditoria integrado aos sistemas já existentes na Prefeitura de Criciúma/SC., com prestação de serviços de Instalação, Customização, Treinamento, Consultoria em Gestão de Controle Interno e Auditoria, Suporte Operacional, Atualizações Legais e Tecnológicas, bem como Serviços Técnicos Adicionais necessários ao perfeito funcionamento da solução contratada, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 31 de agosto de 2017 às 09h00min.

**EDITAL:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (\*\*48) 3431.0359/3431.0318, ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou através do endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

Criciúma, 15 de agosto de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

---

# Edital de Concorrência

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 075/PMC/2017 – PUBLICIDADE

#### RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE LICITANTES - 12

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no item 17.15 do Edital, publicar os seguintes esclarecimentos a respeito d

e algumas dúvidas recebidas no e-mail [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br), referente ao instrumento em apreço:

1. **Questionamento:** No item 17.18, alíneas:

- e) Anexo V,
- f) Anexo VI, e
- g) Anexo VII

**Pergunta:** Em nenhum momento as declarações dos anexos V, VI e VII do Edital são solicitadas no caderno, nem na proposta técnica, nem nos documentos de habilitação. Onde devemos apresentar tais anexos?

**Resposta:** Os anexos V, VI e VII do Edital deverão ser apresentados e incluídos no envelope nº. 5 – Documentos de Habilitação.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão de Licitações**

---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 075/PMC/2017 – PUBLICIDADE****RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS DE LICITANTES - 13**

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no item 17.15 do Edital, publicar os seguintes esclarecimentos a respeito de algumas dúvidas recebidas no e-mail [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br), referente ao instrumento em apreço:

**4 - PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes n.º 1, 2 e 3)**

No Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária diz que deve conter texto de, no máximo 03(três) páginas, papel A4, com 30 (trinta) linhas.

1. **Pergunta:** é correto interpretar que os textos devem ser apresentados no limite máximo de 03 páginas, sendo que cada página deverá conter exatamente 30 (trinta) linhas?

**Resposta:** Sim. Fica determinado que, para fins de esclarecimento, cada página deve ter exatas 30 (trinta) linhas, devido a quantidade de informação necessária para apresentação da Proposta Técnica.

**3 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

No envelope 01, via não identificada, a descrição das peças da idéia criativa não especifica se elas deverão estar incorporadas no texto da idéia criativa ou como anexo. Porém, no envelope 02 (via identificada) o edital diz que não deve conter as peças, conforme abaixo:

3.1.2.1.1. O Plano de Comunicação Publicitária ? Via Identificada, sem os exemplos de peças que ilustram a ?Idéia Criativa?, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. (artº 9º, parágrafo 2º, da Lei 12.232/10).

2. **Pergunta:** É correto afirmar que, devido ao segundo envelope ser igual ao primeiro, as descrições das peças do primeiro envelope deverão ser entregues em forma de anexos?

**Resposta:** Não. Deve fazer parte do caderno na sequência da Idéia Criativa.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão de Licitações**

---

# Resoluções

## CMDI - Conselho Municipal de Direitos dos Idosos

### Resolução CMDI nº 05/2017

O conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei nº 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a inscrição da Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - HSJ, inscrita no CNPJ sobe o nº 92.736.040/0008-90 no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Criciúma, 10 de agosto de 2017

**Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI**

---

### Resolução CMDI nº 06/2017

O conselho Municipal de Direitos dos Idoso- CMDI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº3812 em 05 de julho de 1999 e alterado pela Lei nº 5450 em 21 de setembro de 2009, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, e considerando-se a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a liberação de recursos para a confecção de material educativo, Banners e camisetas, a serem utilizados nos eventos em que o CMDI participe. Foram aprovados os seguintes valores: R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais) para a confecção de material educativo, R\$ 300,00 (trezentos reais) para a confecção de dois banners, sendo um para a divulgação do CMDI e o outro para divulgação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e R\$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais) para a confecção de camisetas do CMDI.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Criciúma, 10 de agosto de 2017

**Andréia Bertoncini Pereira - Presidente do CMDI**

---

# Resolução

## Governo Municipal de Criciúma

### RESOLUÇÃO Nº 028/2017

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº936/17, de 19 de maio de 2017, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 12/99 de Criciúma c/c art. 41, § 4º, da CF/88e a Lei Complementar nº 120, de 13 de outubro de 2014,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Excluir os itens 1, 19, 38 e 85 da Resolução nº 015/2017 e os itens 23, 38 e 39 da Resolução nº 025/2017, referente a 3ª nota e nota final da avaliação de desempenho do servidores em estágio probatório, por estes ainda não completarem os 36 (trintas e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme determina os termos do artigo 28, da Lei Complementar de nº 012/1999.

**Resolução nº 015/2017:**

Nº	Mat.	Nome do Servidor	Data da Posse	3ª Nota	Nota Final
1	55810	ADRIANO MARCOLINO	28/10/2014	9,20	8,67
19	55809	CRICIANE MOREIRA HANSEN	28/10/2014	10,00	9,67
38	55798	FRANCINE DE SOUZA LUCIANO SELINGER	10/09/2014	9,60	9,40
85	55821	PATRICIA VALGAS	15/12/2014	9,00	8,47

**Resolução nº 025/2017:**

Nº	Mat.	Nome do Servidor	Data da posse	3ª Nota	Nota Final
23	55799	KATIUSSA APARECIDA GAMBIN	08/09/2014	9,00	8,73
38	55820	SILVANA TEIXEIRA CAETANO	01/12/2014	10,00	9,73
39	55794	TAMIRES RODRIGUES VIANA	02/09/2014	9,60	9,07

Art. 2º. As demais disposições relativas as Resoluções de nº 015/2017 e de nº 025/2017, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de agosto de 2017.

**Aparecida Cristina Ribeiro Mota**  
Presidente da Comissão  
Mat. 55.477

**Adriana Althoff De Villa**  
Membro da Comissão  
Mat. 55.306

**Darci Antônio Filho**  
Membro da Comissão  
Mat. 2.884

**Jucélia Vargas Vieira de Jesus**  
Membro da Comissão  
Mat. 53.391

**Letícia Vieira de Oliveira Rodrigues**  
Membro da Comissão  
Mat. 55.120